



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

PARECER PRÉVIO DA PROCURADORIA GERAL

Processo nº 1269/2022:

Emenda nº 18/2022 ao projeto de lei nº: 59/2022

Requerente: Vereador Teilton Valim

Assunto: Emenda nº 18/2022 que altera a ementa e outros dispositivos do projeto de lei nº 59/2022.

Parecer nº: 0193/2022

RELATÓRIO

Cuidam os autos de Emenda nº 18/2022 que altera a ementa e outros dispositivos do Projeto de Lei nº 59/2022.

Diante disso, a Presidência desta Casa de Leis encaminhou-nos o processo para a necessária averiguação quantos aos aspectos legais e constitucionais para o início da sua tramitação, com conseqüente emissão de Parecer.

Compõem os autos até o momento a Minuta de Projeto de Lei em estudo, a correspondente Justificativa e os despachos de encaminhamento para elaboração de parecer jurídico prévio.

Nestes termos, relatado o feito na forma dos parágrafos anteriores, passo a opinar.

Rua Major Pissarra, 245 - Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – TEL: (27) 3251-8300
E-mail: procuradoria@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br

Página 1 de 3



Autenticar documento em <http://www3.camaraserra.es.gov.br/spl/autenticidade> com o identificador 320036003200390038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
FUNDAMENTAÇÃO**

Primeiramente, registramos que a proposição trata de emenda a um projeto de lei com parecer favorável da Procuradoria, motivo qual despiciendas maiores considerações, motivo pelo qual, com relação à matéria, não se vislumbra nenhum óbice à tramitação do projeto, uma vez que o projeto trata de assunto de interesse local.

Esclarecemos ainda que a matéria articulada no referido projeto não se encontra expressamente entre as de competência privativa do Executivo Municipal previstas no artigo 143 da Lei Orgânica deste Município.

No caso concreto, a Emenda não incide em vício de iniciativa na medida em que não cogita a criação de serviço público, nem interfere com a sua prestação, **tão somente se amolda aos parâmetros descritos no parecer prévio nº 0171/2022 exarado pelo Douto Procurador desta Casa de Leis, Dr. Luiz Gustavo Gallon Bianchi**, ou seja, institui nomenclatura de ruas e escadarias descritas do Bairro Cidade Pomar, organizando e trazendo mais cidadania aos moradores.

Não resta dúvidas acerca da legalidade do projeto de lei, mediante respaldo doutrinário, jurídico e legal no sentido de que a iniciativa do Legislativo, nesses casos, não configura ingerência em matérias de atribuição do Executivo, mas sim prova da colaboração real entre Poderes autônomos e harmônicos.

Ressalto ainda que em consulta ao sítio eletrônico desta Casa, esta proposta legislativa não se encontra rejeitada nesta Sessão Legislativa, não incidindo, a princípio, o óbice previsto no artigo 67 da CF.

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
David Batista Candido
Procurador Geral





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Ante a todo o exposto, com base nos elementos dos atos, é forçosa a conclusão de que a emenda nº 02 ao Projeto de Lei 12/2022 se reveste de regularidade formal para seu prosseguimento.

CONCLUSÃO

Posto isso, firmada em todas as razões e fundamentos já expostos, **opina esta Procuradoria pelo regular prosseguimento da Emenda nº 18/2022 ao Projeto de Lei nº 59/2022**, sem embargos de eventual análise jurídica sobre o mérito da presente matéria, em caso de solicitação pelas Comissões Competentes, Mesa Diretora e Presidência ou outras questões não abordadas neste parecer.

Ressaltamos que o presente Parecer é de natureza opinativa e não vinculatório específico para o presente processo, de modo que, todos aqueles participantes do processo, em especial o gestor público, dentro da margem de discricionariedade, juízo de valor e ação que lhes são conferidos, deverão diligenciar pela observância dos princípios e normas constitucionais e infraconstitucionais no caso em destaque.

Esses são os esclarecimentos que formam nosso parecer, motivo pelo qual **ENCAMINHAMOS** os autos à Presidência.

Serra/ES, 30 de março de 2022.


DAVID BATISTA CÂNDIDO.
Procurador Geral

